



Regulamentação da Reforma Tributária

PLP: Administração e Gestão do IBS, ITCMD e demais disposições

Coletiva de imprensa – 04/06/2024

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Organização do PLP

LIVRO I: DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO IBS

- —• Título I: Do Comitê Gestor do IBS **4**
- —• Título II: Do Processo Administrativo Tributário do IBS **26**
- —• Título III: Da Distribuição do Produto da Arrecadação do IBS **35**
- —• Título IV: Das Disposições Relativas à Transição do ICMS **46**

LIVRO II: DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

- —• Título I: Das Disposições Gerais **53**
- —• Título II: Da Fiscalização e Título III: Das Disposições Finais **63**

LIVRO III: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES **64**

A blurred background image of a business meeting. Several people in business attire are seated around a table, looking at documents and a tablet. The image is slightly out of focus, emphasizing the text overlays.

Livro I

Da Administração e Gestão do IBS



Título I

Comitê Gestor do IBS

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Natureza jurídica:**
 - entidade pública sob regime especial
 - dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à **competência compartilhada para administrar o IBS**
- **Objetivo:** cabe ao CG-IBS **definir as diretrizes e exercer a coordenação da atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, observadas as respectivas atribuições
- **Forma de atuação:** ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

COMPETÊNCIAS

- O caput e o § 1º do art. 2º arrolam as **competências administrativas** relativas ao IBS, **a serem desempenhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Comitê Gestor**
- As competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no CG-IBS e na representação deste, por servidores das respectivas carreiras
- Controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único
- Cobrança administrativa: até 180 dias
- Ônus decorrentes da cessão de servidores: assumidos pelo próprio CG-IBS
- Possibilidade de delegação ou de compartilhamento, entre os entes, das atividades de fiscalização, cobrança e inscrição em dívida ativa

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- As atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias permanecem no âmbito de competência das administrações tributárias dos Estados, DF e Municípios, cabendo ao CG-IBS a coordenação do exercício destas atividades, com vistas à integração entre os entes, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas
- Havendo dois ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização, o procedimento será realizado de forma **conjunta e integrada**
- O regulamento do IBS definirá os critérios de **titularidade e cotitularidade** da fiscalização, assegurada a participação das administrações tributárias interessadas nas atividades de fiscalização, programadas ou em andamento

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

- **Relacionamento e interlocução com o sujeito passivo fiscalizado:** os atos procedimentais serão exercidos pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização
- As atividades de fiscalização serão exercidas **exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras específicas dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário, instituídas em lei** estadual, distrital ou municipal
- Eventual divergência acerca da interpretação, apuração da base de cálculo ou enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CG-IBS

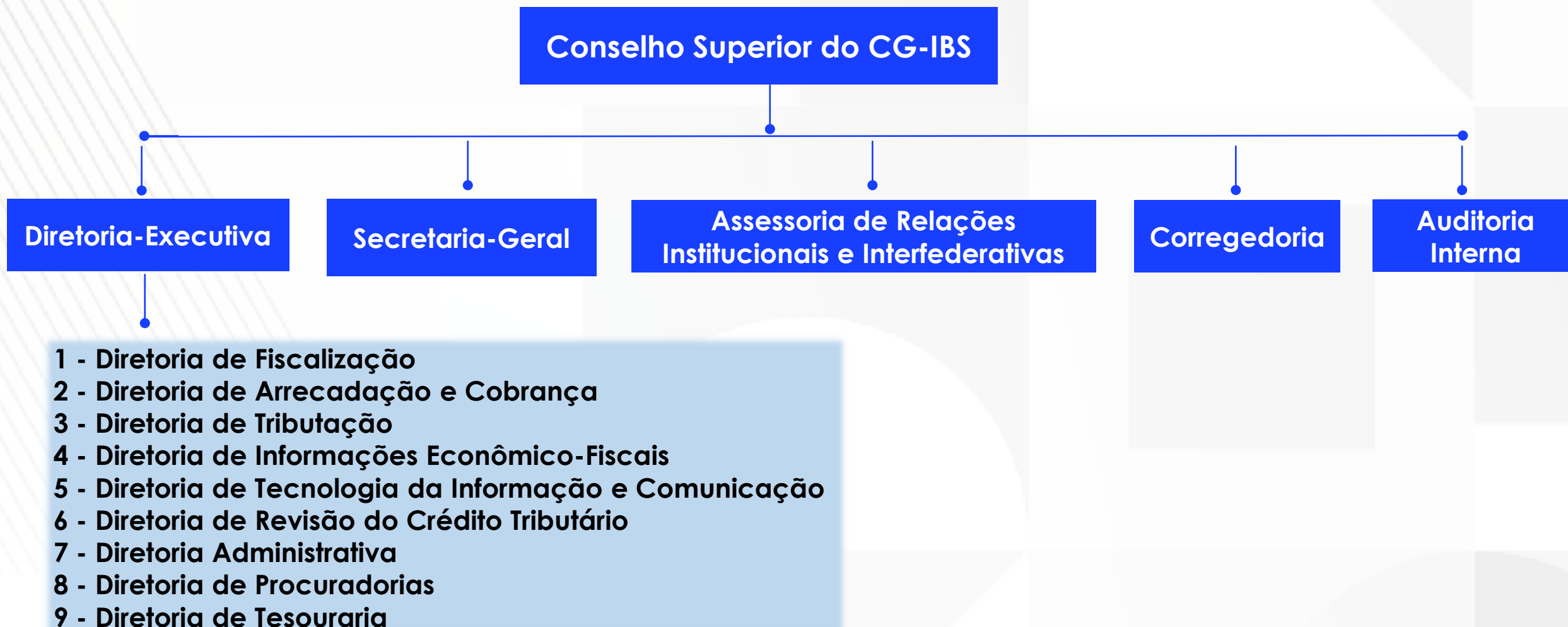
Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

COORDENAÇÃO DA COBRANÇA

- As atividades de cobrança administrativa permanecem no âmbito de competência das administrações tributárias dos Estados, DF e Municípios, e de cobrança extrajudicial e judicial na competência das respectivas procuradorias, cabendo ao CG-IBS a coordenação do exercício destas atividades, com vistas à integração entre os entes
- As atividades acima:
 - serão exercidas **exclusivamente por servidores efetivos integrantes das respectivas carreiras específicas**
 - **poderão ser delegadas** aos entes federativos, nos termos estabelecidos pelo CG-IBS, hipótese em que o ente federativo delegatário atuará em nome próprio e dos demais entes federativos titulares de parcela do crédito tributário exigido

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

➤ Composição:

- 27 (vinte e sete) membros, representando cada Estado e o DF, indicados pelo chefe do Poder Executivo estadual e distrital
 - 27 (vinte e sete) membros, representando o conjunto dos Municípios e do DF, indicados pelos chefes dos Poderes Executivos municipais e distrital, sendo:
 - 14 (quatorze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos
 - 13 (treze) representantes eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas respectivas populações
- Os membros serão nomeados e investidos para o exercício da função pelo **prazo de 4 (quatro) anos**

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

➤ Eleição dos representantes municipais:

- Serão realizadas eleições distintas para cada um dos grupos indicados anteriormente (14 membros e 13 membros)
- Formação de chapas com 1 titular e 2 suplentes, por vaga
- **Apoio mínimo**, conforme o caso, de:
 - 20% do total de municípios
 - Municípios que representem, no mínimo, 20% do total da população
- As chapas deverão ser integradas por pelo menos **um representante de cada uma das regiões do País**
- **Possibilidade de 2º turno** entre as 2 chapas mais votadas

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

➤ Eleição dos representantes municipais:

- Cada Município e o Distrito Federal somente poderá:
 - Apoiar uma chapa em cada uma das eleições
 - Indicar integrante para compor chapa caso disponha de, no mínimo, 2 (dois) servidores de carreira instituída em lei, na administração tributária, dotados da competência para exercer atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos municipais
 - Indicar um único membro titular ou suplente
- Possibilidade de substituição ou destituição do membro eleito
- Realização da eleição pelo CG-IBS, com apoio das entidades municipalistas

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

➤ Requisitos a serem cumpridos pelos membros:

- Reputação ilibada e notório conhecimento em administração tributária
- Formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo
- Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

➤ Representação titular dos Estados e DF:

- Ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar

➤ Representação dos Municípios e DF - atender a um dos critérios abaixo:

- Ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar **ou**
- Ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos na administração tributária estadual, distrital ou municipal **ou**
- Ter experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargos de direção, chefia ou assessoramento superiores na administração tributária estadual, distrital ou municipal

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

➤ Quórum de deliberação:

A aprovação das deliberações do Conselho Superior do CG-IBS **requer, cumulativamente**, os votos:

- em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:
 - da maioria absoluta de seus representantes; e
 - de representantes de Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e
- em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal: da maioria absoluta de seus representantes

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONSELHO SUPERIOR

- **Competência:** decisão final em **temas estratégicos e de gestão superior** do órgão, arrolados no art. 7º do PLP, tais como:
- eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos do CG-IBS
 - aprovar o regulamento do IBS
 - aprovar o regimento interno do CG-IBS
 - aprovar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo da União, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS
 - propor e aprovar o orçamento anual do CG-IBS
 - aprovar, nos termos do regimento interno do CG-IBS, a criação ou extinção de diretorias técnicas e administrativas

dentre outras...

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DEMAIS ÓRGÃOS E DIRETORIAS

O texto normativo cuida de detalhar a composição e as competências da:

- Presidência, Vice-Presidências, Secretaria-Geral, Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, Corregedoria e Auditoria Interna (arts. 12 a 24)
- Diretoria-Executiva e suas diretorias técnicas e administrativas (arts. 25 a 39)

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONTROLE EXTERNO

- A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG-IBS será exercida pelo **Tribunal de Contas do Estado ou do Município competente para apreciar as contas do ente federativo de origem do Presidente do CG-IBS.**
- O CG-IBS sujeita-se à **fiscalização pelo TCU exclusivamente em relação aos recursos objeto do financiamento da União** destinado à instalação do órgão, até o seu integral ressarcimento.
- Os arts. 41 a 44 do PLP arrolam os relatórios e demonstrativos a serem elaborados pelo CG-IBS:
 - relatório resumido da execução orçamentária (arts. 52 e 53 da LRF)
 - relatório de gestão fiscal (arts. 54 e 55 da LRF)
 - relatórios mensais para Estados, DF e Municípios. (art. 43 do PLP)
 - demonstrativos da Lei nº 4.320/64 (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balanço Orçamentário)

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

ORÇAMENTO

- O Conselho Superior deverá propor, anualmente, até o dia 31 de julho:
 - o **percentual do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo que será destinado ao financiamento do CG-IBS** no exercício financeiro subsequente, o qual **não poderá ser superior a 0,2%** (dois décimos por cento); e
 - o **orçamento do CG-IBS** para o exercício financeiro subsequente, cujo valor **não poderá ser superior a 0,2% (dois décimos por cento) da estimativa de arrecadação do IBS** para o respectivo exercício
- No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, no Diário Oficial da União, da proposta de orçamento **os Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CG-IBS deverão se manifestar sobre a aprovação ou rejeição das propostas acima**

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

ORÇAMENTO

- Considerar-se-ão **rejeitadas as propostas se houver manifestação nesse sentido da maioria absoluta dos Poderes Legislativos**
- Na hipótese de rejeição, o CG-IBS deverá, no respectivo exercício financeiro:
 - destinar ao financiamento do CG-IBS percentual do produto da arrecadação do IBS equivalente ao constante da última proposta que não tenha sido rejeitada;
 - executar o orçamento do CG-IBS nos limites definidos na última proposta que não tenha sido rejeitada.
- O orçamento do CG-IBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal.

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

CONTRATAÇÕES

- As licitações e contratações realizadas pelo CG-IBS serão regidas pelas **normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

PUBLICIDADE

- O CG-IBS observará o princípio da publicidade, mediante veiculação de seus atos normativos, preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizado em portal na internet

PENALIDADES

- Os arts. 51 a 59 apresentam as definições alusivas ao tema das penalidades do IBS, tipificam as infrações e cominam as correspondentes multas delas decorrentes.

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Instalação do CG-IBS

- O Conselho Superior será **instalado em até 120 (cento e vinte) dias** contados da publicação da Lei Complementar
 - Os **membros titulares e suplentes deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias** contados da publicação da Lei Complementar
- Os membros titulares do Conselho Superior elegerão entre si o presidente e os dois vice-presidentes do CG-IBS
- O presidente comunicará ao Ministro da Fazenda o início das atividades do CG-IBS, indicando a conta bancária destinada a receber o aporte inicial da União, mediante operação de crédito
- O regimento interno estabelecerá os meios para realizar a gestão financeira e contábil enquanto não for disponibilizado o sistema de execução orçamentária próprio do CG-IBS

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O percentual do produto da arrecadação do IBS destinado ao financiamento do CG-IBS

➤ **será** de:

- 60% (sessenta por cento) no exercício financeiro de 2026 (período de teste: alíquota de 0,1%);
- 50% (cinquenta por cento) nos exercícios financeiros de 2027 e 2028 (alíquota do IBS = 0,1%);

➤ **não poderá ser superior a:**

- 2% (dois por cento) no exercício financeiro de 2029;
- 1% (um por cento) no exercício financeiro de 2030;
- 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) no exercício financeiro de 2031;
- 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro de 2032.

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **A União custeará, por meio de operação de crédito, as despesas necessárias à instalação do CG-IBS de 2025 a 2028** no montante de até R\$ 3,8 bilhões:
- em 2025, no valor de R\$ 600 milhões
 - em 2026, no valor de R\$ 800 milhões
 - em 2027, no valor de R\$ 1,2 bilhão
 - em 2028, no valor de R\$ 1,2 bilhão

Título I | COMITÊ GESTOR DO IBS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Os valores a serem financiados pela União serão distribuídos em **parcelas mensais iguais e sucessivas**
- **De 2026 a 2028 os aportes mensais da União**, mediante operação de crédito, **serão reduzidos em valor equivalente ao montante da receita do IBS destinada ao financiamento do CG-IBS**
- O financiamento da União ao CG-IBS realizado nos termos deste artigo será **remunerado com base na Taxa SELIC**
- O CG-IBS efetuará o ressarcimento à União dos valores financiados em **20 (vinte) parcelas semestrais sucessivas, a partir de junho de 2029**
- Caso a receita do IBS destinada ao financiamento do CG-IBS em 2027 e 2028 exceda o valor do financiamento previsto para os referidos anos, 50% (cinquenta por cento) do montante excedente será destinado ao **ressarcimento antecipado à União**



Título II

Processo Administrativo Tributário do IBS

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

INTRODUÇÃO

- Inovação: 1ª norma processual administrativa aplicável a todos os Estados, ao DF e a todos os Municípios

ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

- Os atos e termos processuais serão **formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico**, conforme disciplinado em ato do CG-IBS
- O processo administrativo tributário terá sua **formação, tramitação e julgamento mediante utilização de sistema eletrônico**
- **Compete ao CG-IBS a implantação e a gestão do sistema eletrônico** que será utilizado pelos Estados, DF e Municípios

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

PRAZOS PROCESSUAIS

- Na contagem dos prazos processuais **serão considerados somente os dias úteis**
- **Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, período em que não serão realizadas sessões de julgamento
- Não havendo prazo expressamente previsto, será este de 10 (dez) dias para a realização de ato a cargo da parte

NULIDADES

- As hipóteses de nulidade de atos e de impedimento do julgador estão arroladas no art. 77 do PLP.

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

FASE CONTENCIOSA

- **Instaura-se com a impugnação** em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício (prazo: 20 dias)
- **A autoridade lançadora:**
 - **providenciará manifestação fiscal** em face das razões de impugnação apresentadas pelo sujeito passivo, conforme disciplinado em ato do CG-IBS
 - **poderá alterar o lançamento efetuado, no todo ou em parte, em face de impugnação apresentada**, diante de vício sanável do ato de lançamento de ofício ou de necessidade de sua reformulação
- Diligências, desistência e revelia: arts. 86 a 90 do PLP
- Provimentos vinculantes: procedentes do STF, STJ e o do próprio CG-IBS

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

ESPÉCIES RECURSAIS

- Poderão ser interpostos os seguintes **recursos no âmbito do contencioso administrativo do IBS** (prazo: 20 dias, contados da intimação do ato recorrido):
 - Recurso de Ofício
 - Recurso Voluntário
 - Recurso de Uniformização
 - Pedido de Retificação
- Possibilidade de adoção de **rito sumário**, em razão do **crédito tributário inferior ao valor de alçada** ou em razão da **menor complexidade da matéria**

Além das figuras recursais acima, o PLP institui ainda o **Incidente de Uniformização**, cabível em relação a matérias repetitivas sobre mesma questão de direito.

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

- Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e **exclusivamente por meio do Comitê Gestor**, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS
- O contencioso administrativo será estruturado nas seguintes instâncias:
 - primeira instância de julgamento
 - instância recursal
 - instância de uniformização da jurisprudência
- Fica assegurada a **paridade de representação** entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal **em todas as instâncias**

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

1ª INSTÂNCIA

- **Competência:** julgar lançamento tributário regularmente impugnado e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **exclusivamente por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo;
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado, e
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

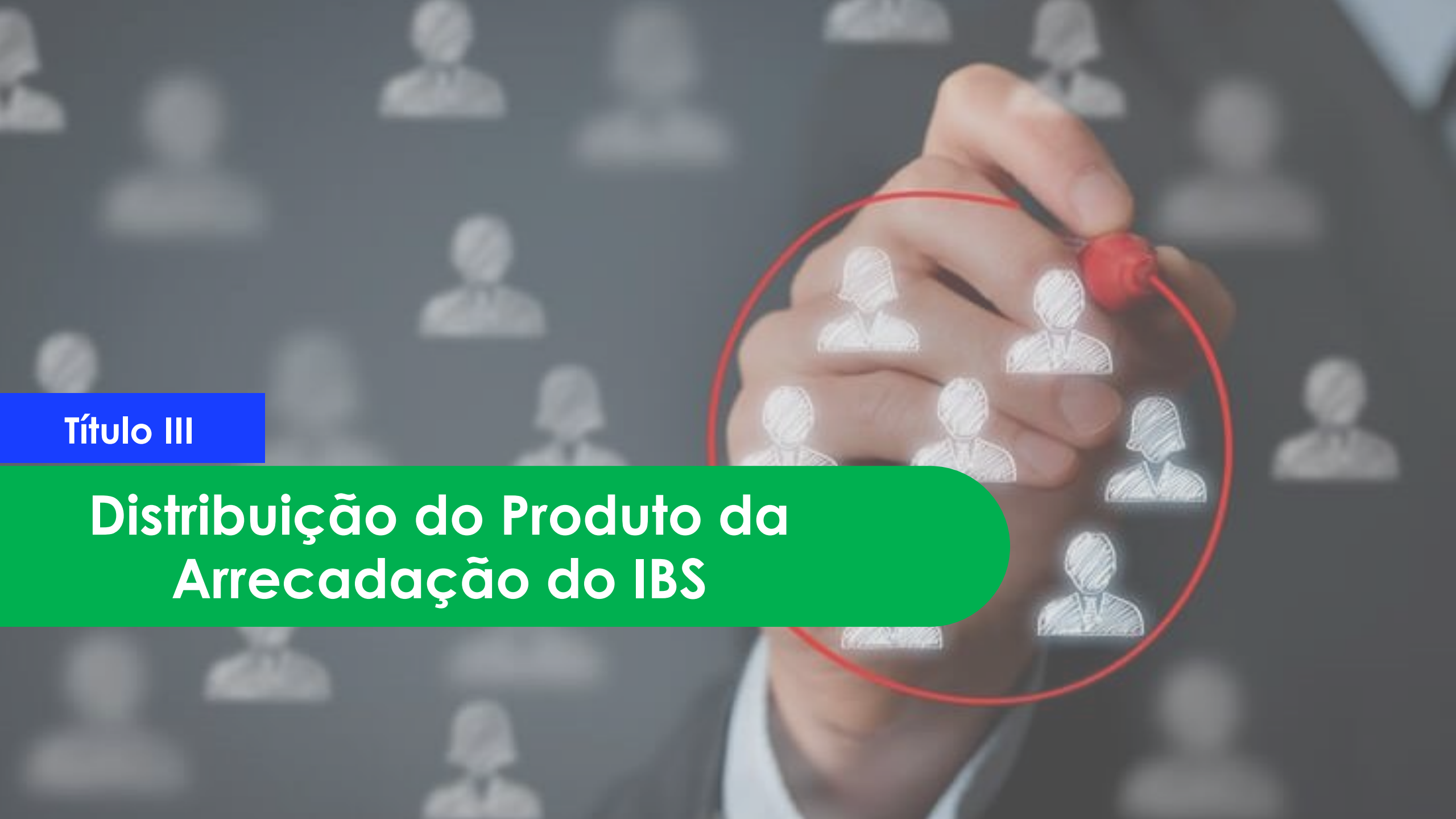
INSTÂNCIA RECURSAL

- **Competência:** julgar Recurso de Ofício, Recurso Voluntário e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** 27 (vinte e sete) Câmaras de Julgamento **virtuais** (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, **por servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, **e por representantes dos contribuintes**, sendo;
 - **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado** em favor do qual o lançamento tenha sido realizado
 - **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios** integrantes do Estado acima mencionado
 - **4 representantes dos contribuintes**
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate

Título II | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS

INSTÂNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO

- **Competência:** julgar Recurso de Uniformização, Incidente de Uniformização e Pedido de Retificação de suas próprias decisões
- **Composição:** Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, em meio virtual, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo;
 - 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e DF
 - 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e DF
 - **Presidente**, que votará apenas em caso de empate
- Em todas as instâncias, a **presidência será exercida, de forma alternada**, por servidor indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados, do DF ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS



Título III

Distribuição do Produto da Arrecadação do IBS

Título III | **DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS**

O passo inicial para a distribuição da receita do IBS entre os Estados, Distrito Federal e Municípios é a apuração da Receita Inicial de cada ente federativo, assim entendido o IBS pago relativo às operações que não geram direito a crédito

- Nas operações do regime geral (inclusive alíquotas reduzidas) o imposto pertence ao Estado e Município de destino, nos termos previstos no PLP 68/2024
- Nos regimes específicos de tributação pode haver critérios distintos para a destinação da receita (na intermediação financeira, por exemplo, a receita é distribuída proporcionalmente à participação de cada ente no total da receita apurada com base nas alíquotas de referência)

Título III | DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS

Componentes da Receita Inicial do Estado/Município de Destino

Item	Descrição
1	IBS pago nas operações e importações que não geram crédito
1.1	Tributadas pelo regime regular à alíquota padrão ou reduzida
1.2	Tributadas pelo SIMPLES Nacional (exceto MEI)
1.3	Tributadas por alguns regimes específicos
	Imóveis, bares e restaurantes, hotéis e parques e transporte coletivo
2	IBS pago nos demais regimes específicos
3	IBS pago nas compras governamentais (100% receita - ente adquirente)
4	Receita Inicial do ente (1 + 2 + 3)

Obs. O IBS incidente nas aquisições de empresas do SIMPLES será distribuído proporcionalmente ao IBS incidente nas vendas dessas empresas

Título III | **DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS**

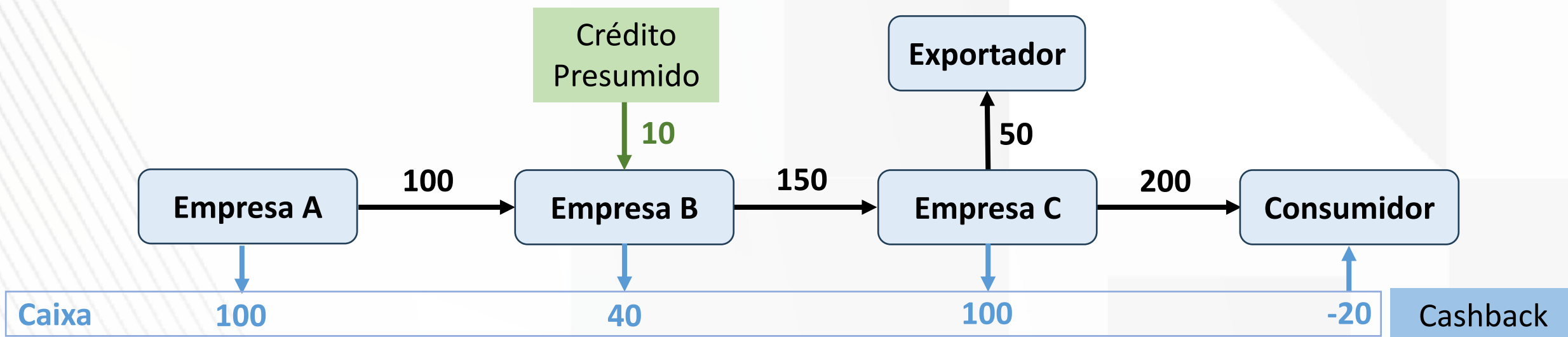
Do montante recolhido ao Comitê Gestor do IBS, retem-se o valor correspondente aos créditos apropriados e não aproveitados para a compensação de débitos (p. ex. no caso de um exportador)

A Receita Inicial dos entes não corresponde à receita a ser distribuída, por alguns motivos:

- Cashback
- Créditos presumidos

A etapa seguinte do processo de distribuição da receita aos entes federativos considera esses ajustes, bem como a retenção para fins da transição federativa (2029 a 2077) e a retenção do seguro-receita (2029 a 2096)

Título III | DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS



Caixa		CG-IBS	(-)	IBS Retido (exportador)	(=)	IBS disponível para distribuição	(=)	Receita Inicial	(-)	Crédito Presumido	(-)	Cashback
220	(-)			50	(=)	170	(=)	200	(-)	10	(-)	20

Título III | DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS

Componentes da Receita Base de cada ente federativo

Item	Descrição
4	Receita Inicial do ente
5	(-) Cashback geral (% de 4 uniforme para todos os entes federativos)
6	(-/+) Ajuste pela diferença entre a alíquota própria e a alíquota de referência
7	(=) Receita da alíquota de referência antes dos créditos presumidos
8	(-) Créditos presumidos (% de 7 uniforme para todos os entes federativos)
9	(=) Receita apurada com base nas alíquotas de referência
10	(-) Retenção da transição (% de 9)
11	(-) Retenção seguro-receita (% de 9-10)
12	(+/-) Ajuste pela diferença entre a alíq. própria e a alíq. referência (-6)
13	(=) Receita Base do ente federativo

Título III | **DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS**

A Receita Base de cada ente corresponde ao valor distribuído com base no critério de destino

A receita retida para fins da transição federativa é distribuída a cada ente conforme sua participação na receita média de referência

- Para cada esfera da federação, a receita média de referência corresponde a dois componentes
- O período usado para apuração da receita média de referência é de 2019 a 2026

A receita retida por conta do seguro-receita é distribuída para os entes federativos com maior perda relativa de participação no total da arrecadação

Título III | **DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS**

Distribuição dos recursos retidos para fins de transição (retenção da transição - 10 e retenção para o seguro-receita -11)

Item	Descrição
14	Estados
14.1	ICMS líquido da cota-parte
14.2	Fundos estaduais
15	Distrito Federal
15.1	ICMS
15.2	ISS
16	Municípios
16.1	ISS
16.2	Cota-parte do ICMS

Título III | **DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS**

A etapa seguinte no processo de distribuição da receita consiste em:

- Deduzir da receita de cada ente as reduções de receita específicas do ente (cashback específico e compensação dos saldos credores de ICMS)
- Fazer a segregação da receita e as deduções relativas ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP) de cada ente, à cota-parte do IBS, ao Fundeb e ao financiamento do CG-IBS

A segregação e as deduções são feitas por categoria de transferência: (a) Receita Base; (b) retenção da transição; e (c) seguro-receita

Seguindo as diretrizes da EC 132, as segregações e deduções buscam reproduzir as observadas para os tributos atuais (ICMS, ISS e cota-parte)

Título III | DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS

Deduções, Segregações e Ajustes - Estados

		Receita Base	Distribuição da Retenção da Transição e Seguro-Receita	
			ICMS Liq. Cota-Parte	Fundos Estaduais
A	Receita do ente	13	14.1	14.2
B	(-) Compens. Saldo credor ICMS	R\$ B		
C	(-) Cashback Específico	R\$ C		
D	(=) Receita bruta de IBS do Estado	(A-B-C)	(A-B-C)	(A-B-C)
E	(-) FECOP	$e\% \cdot D$	$e\% \cdot D$	$e\% \cdot D$
F	(=) Receita base cota-parte	(D-E)	(D-E)	(D-E)
G	(-) Cota-parte	$25\% \cdot F$		
H	(=) Receita líquida de IBS do Estado	(F-G)	(F-G)	(F-G)
I	Deduções (sobre rec. liq. e FECOP)			
J	(-) Fundeb	$20\% \cdot H / 20\% \cdot E$	$20\% \cdot H / 20\% \cdot E$	
K	(-) Financiamento Comitê Gestor	$k\% \cdot H / k\% \cdot E$	$k\% \cdot H / k\% \cdot E$	$k\% \cdot H / k\% \cdot E$
L	(=) Receita líquida transferida			
L.1	FECOP líquido	(E-J-K)	(E-J-K)	(E-K)
L.2	IBS líquido (exceto FECOP)	(H-J-K)	(H-J-K)	(H-K)
Vinculação a saúde/educação		Sim	Sim	Não

Título III | DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO IBS

Deduções, Segregações e Ajustes - Municípios

		Receita Base	Cota-Parte do IBS	Distr. Retenção da Trans. e Seguro-Receita	
				ISS	Cota-Parte do ICMS
A	Receita do ente	13	R\$ A	16.1	16.2
B	(-) Cashback Específico	R\$ B			
C	(=) Receita de IBS do Município	(A-B)	(A-B)	(A-B)	(A-B)
D	(-) FECOP	d%*C		d%*C	d%*C
E	(=) Receita de IBS liq. FECOP	(C-D)	(C-D)	(C-D)	(C-D)
F	Deduções (sobre rec. liq. e FECOP)				
G	(-) Fundeb		20%*E		20%*D / 20%*E
H	(-) Financiamento Comitê Gestor	h%*D / h%*E	h%*D / h%*E	h%*D / h%*E	h%*D / h%*E
I	(=) Receita líquida transferida				
I.1	FECOP líquido	(D-H)		(D-H)	(D-G-H)
I.2	IBS líquido (exceto FECOP)	(E-H)	(E-G-H)	(E-H)	(E-G-H)
Vinculação a saúde/educação		Sim	Sim	Sim	Sim



Título IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Saldos Credores de ICMS

- **Saldos credores de ICMS, existentes em 31/12/2032, apropriados como crédito e não compensados ou utilizados, serão reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e utilizados pelos contribuintes, desde que:**
 - esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento
 - seja admitido pela legislação estadual ou distrital vigente em 31/12/2032
 - decorra de operações ocorridas até a referida data
- **Atualização monetária:** a partir de 1º de fevereiro de 2033, pelo **IPCA**

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Pedido de Homologação

- Para efeito de homologação dos saldos credores:
 - o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2033;
 - **o Estado ou Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 24 meses**, contados da data do protocolo (havendo fiscalização, este prazo poderá ser prorrogado por igual período)
- Em relação aos créditos decorrentes da entrada de **mercadorias destinadas ao ativo permanente**:
 - **o pedido previsto deverá ser protocolado no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito**, relativamente ao bem cuja entrada no estabelecimento ocorra a partir de janeiro de 2029
 - o Estado ou Distrito Federal deverá se pronunciar no **prazo máximo de 60 dias**, contados da data do protocolo

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Pedido de Homologação

- Na ausência de resposta ao pedido de homologação nos mencionados prazos, os respectivos saldos credores serão considerados **tacitamente homologados**

Possibilidades de Utilização

- Havendo concordância entre o Estado ou Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para **compensação com crédito tributário relativo ao ICMS**
- **Compensação com o IBS devido** pelo contribuinte:
 - bem do **ativo permanente: pelo prazo remanescente** em relação ao previsto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 87, de 1996;
 - **demaís créditos:** em **240 parcelas** mensais, iguais e sucessivas

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Possibilidades de Utilização

- **Transferência a terceiros**, que o utilizará **exclusivamente para compensação**:
 - no âmbito do respectivo Estado ou DF, **com créditos tributários relativos ao ICMS**, definitivamente constituídos ou não,
 - no âmbito do Comitê Gestor, **com o IBS devido**
- Em se tratando de **saldo credor homologado tacitamente**, a transferência poderá ser efetuada **somente a partir de 1º de janeiro de 2038**
- Na impossibilidade de compensação e alternativamente às demais hipóteses de utilização, **o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie**, pelo CG-IBS, em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Mercadorias já tributadas por ST

- O contribuinte que possuir em estoque, ao final do dia 31/12/2032, mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, relativamente ao ICMS, poderá creditar-se do valor do imposto retido
- Para tanto, deverá:
 - **inventariar as mercadorias existentes em estoque ao final do dia 31/12/2032**, em cada um dos seus estabelecimentos
 - **Apurar o valor do ICMS incidente, por substituição tributária, sobre o estoque inventariado** (com base na média das entradas dos últimos 3 meses)
 - **encaminhar o inventário e o demonstrativo da apuração** acima ao Estado ou DF em que esteja situado o respectivo estabelecimento e ao CG-IBS

Título IV | DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSIÇÃO DO ICMS

Mercadorias já tributadas por ST

- O Estado e o DF informarão ao CG-IBS, em até 60 dias contados do recebimento do demonstrativo, o valor que será utilizado para compensação em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas com o montante de IBS devido pelo contribuinte nos meses subsequentes
- caso não seja prestada a informação no prazo assinalado, o CG-IBS utilizará o valor constante no demonstrativo, para efeito da referida compensação
- A compensação **não se aplica ao contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional**, que deverá:
 - inventariar as mercadorias existentes em estoque ao final do dia 31/12/2032
 - encaminhar o inventário ao Estado ou DF e **solicitar a repetição de indébito**, nos termos da legislação de cada ente



Livro II

ITCMD - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação

ITCMD | CONTEXTO

- A Emenda Constitucional (EC) nº 132 contém previsões relativas ao Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD, de competência dos Estados e do Distrito Federal
- O PLP regulamenta essas previsões constitucionais e consolida, em âmbito nacional, as principais regras de tributação do ITCMD aplicadas pelos diferentes Estados e DF
- Cada Estado e o DF seguem com sua autonomia para fixar as alíquotas aplicáveis e outros temas específicos relativos à cobrança do imposto
- O PLP detalha qual Estado ou DF pode cobrar o imposto no caso de transmissões envolvendo o exterior, obedecendo a EC 132

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Fato gerador

- O ITCMD incide sobre:
 - Transmissão **causa mortis** (em razão da ocorrência do óbito do titular de bens e direitos)
 - Doação em vida
- O objeto da transmissão pode ser qualquer bem ou direito ao qual se possa atribuir valor econômico
- A doação é a transmissão, por liberalidade, de uma pessoa a outra, com ou sem encargos, incluindo algumas hipóteses específicas, como excesso de meação ou quinhão
- Dispositivo anti-abuso também considera como doação, para fins do ITCMD, outras formas de transmissão gratuita entre familiares próximos e outras pessoas vinculadas, como movimentações societárias sem justificativa negocial passível de comprovação

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Imunidade e não-incidência

- O ITCMD **não** incide sobre transmissões causa mortis e doações para:
 - Poder Público
 - Entidades religiosas e templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes
 - Partidos políticos
 - Entidades sindicais
 - Organizações da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos com finalidade pública e social (novidade da EC 132)

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Imunidade e não-incidência

- O PLP regulamenta a nova imunidade para OSC's da seguinte forma:
 - São contempladas as OSC's organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos com finalidade pública e social, que compreende direitos fundamentais e políticas sociais e ambientais previstas na Constituição Federal
 - Doações devem estar relacionadas com as finalidades essenciais das OSC's
 - Imunidade também abrange as doações feitas pelas OSC's na consecução das suas finalidades essenciais
 - Aplicam-se para as OSC's as condições do art. 14 do Código Tributário Nacional, que também se aplicam à imunidade do IBS e da CBS e dos demais impostos (objeto do PLP 68)
 - Auto-declaratório pelas OSC's para as Secretarias de Fazenda dos Estados e do DF, que poderão fiscalizar posteriormente. Não depende de certificação prévia.

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Do momento de ocorrência do fato gerador

- Na transmissão causa mortis, o fato gerador ocorre na data do falecimento
- Na doação, estão previstos momentos específicos de ocorrência do fato gerador, conforme a natureza da operação (p.ex. assinatura do contrato de doação, registro de ato societário na Junta Comercial, homologação de partilha etc.)
- Regras específicas para cálculo do prazo de decadência
- Introdução de regras para o **trust** no exterior, alinhadas com a Lei de Offshores - Lei 14.754, de 2023

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Base de cálculo

- A base de cálculo é o valor de mercado dos bens ou direitos
- O valor de bens imóveis pode estar baseado em planta de valores
- No caso de participações societárias em empresas:
 - quando as ações forem negociadas em bolsa, é a cotação em bolsa das ações;
 - nos demais casos, o valor de mercado deve ser calculado por método hábil e idôneo
- As dívidas do falecido devem ser excluídas da base de cálculo

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Alíquotas

- As alíquotas do ITCMD devem ser fixadas por cada Estado e pelo DF, por meio de lei ordinária, aprovada na sua Assembleia Legislativa
- O PLP, em linha com a EC 132, estabelece que as alíquotas devem ser progressivas, conforme o valor do quinhão, legado ou doação
- A alíquota máxima é aquela fixada em Resolução do Senado Federal (atualmente, 8%)

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Sujeição passiva

- O contribuinte é:
 - na transmissão **causa mortis**, o sucessor (quem recebe o patrimônio)
 - na doação, o donatário (quem recebe a doação)
- São responsáveis solidários o doador, o espólio e agentes responsáveis pelo registro público de transmissões, como os notários
- Dispositivo anti-abuso também atribui responsabilidade solidária que para quem houver contribuído para a ocultação ou dissimulação do fato gerador
- A responsabilidade solidária é aplicada, ainda, para instituições financeiras e demais pessoas jurídicas com atividades correlatas, no que se refere às aplicações financeiras sob sua administração ou custódia

Título I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Sujeição ativa

Hipótese	Estado ou DF competente
Bem imóvel no Brasil	Localização do bem imóvel
Bem imóvel no exterior – Falecido ou doador no Brasil	Domicílio do falecido ou doador
Bem imóvel no exterior – Falecido ou doador no exterior	Domicílio do sucessor ou donatário
Bem móvel – Transmissão causa mortis – Falecido no Brasil	Domicílio do falecido
Bem móvel – Transmissão causa mortis – Falecido no exterior	Domicílio do sucessor
Bem móvel – Doação – Doador no Brasil	Domicílio do doador
Bem móvel – Doação – Doador no exterior	Domicílio do donatário
Bem móvel – Falecido/doador e sucessor/donatário no exterior	Localização do bem móvel

Nota. É aplicada a mesma definição de “domicílio” do IBS e da CBS, que considera: (i) para pessoa física, o local da sua habitação permanente, ou, se houver nenhuma ou mais de uma habitação permanente, o local onde suas relações econômicas são mais relevantes; e (ii) para pessoa jurídica, o local onde suas relações econômicas são mais relevantes.

Títulos II e III | **FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Regras de lançamento, vencimento e processo administrativo do ITCMD competem a cada Estado e ao DF.
- Está previsto o compartilhamento de informações entre Tribunais de Justiça e administração tributária dos Estados e do DF.
- Também está previsto compartilhamento de informações pela Receita Federal do Brasil, mediante convênio.
- Podem ser estabelecidas obrigações acessórias para aqueles responsáveis pelo registro de titularidade de bens e direitos, como os notários, o Departamento Nacional de Trânsito e as Juntas Comerciais.
- Pode haver a padronização de obrigações acessórias entre Estados e o DF.
- O Brasil, representado pela União, pode firmar tratados para evitar a dupla tributação com outros países.



Livro III

Demais Disposições

DEMAIS DISPOSIÇÕES

ITBI

- O PLP atualiza regras do Código Tributário Nacional relativas ao Imposto sobre Transmissão **Inter Vivos**, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- É atualizado o nome do tributo e o seu fato gerador para adequação à Constituição Federal
- O momento de ocorrência do fato gerador passa a ser o da celebração do ato ou título translativo oneroso do bem imóvel ou do direito real sobre bem imóvel
- A base de cálculo é o valor venal, que passa ser definido de forma similar ao IBS/CBS, com previsão do “valor de referência” na legislação municipal ou distrital, com base em dados de mercado
- São revogados dispositivos que estavam ultrapassados e se referiam a doações, cuja tributação pelo ITCMD passa a estar disposta unicamente no PLP

DEMAIS DISPOSIÇÕES

COSIP

- A EC 132 introduziu o art. 149-A na Constituição Federal, tratando da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de competência dos Municípios e do Distrito Federal
- A COSIP é destinada ao custeio, expansão e melhoria de:
 - serviço de iluminação pública; e
 - sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos
- O PLP define esses dois possíveis destinos de recursos da contribuição

DEMAIS DISPOSIÇÕES

DEMAIS ALTERAÇÕES

Concluindo o texto do PLP, são atualizadas as disposições relativas aos seguintes diplomas normativos:

- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (ITBI e COSIP)
- Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

SAIBA MAIS!

A página da Reforma Tributária no site do Ministério da Fazenda está atualizada e cheia de informações úteis para você!

Acesse e confira:

gov.br/reformatributaria